



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, no município do Crato, INEP nº 23162813, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5682229/2015	PARECER Nº 0681/2015	APROVADO EM: 14.09.2015

I – RELATÓRIO

Pedro João de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, no município do Crato, por meio do processo nº 5682229/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida José Pinheiro Esmeraldo, S/N, Bairro Pinto Madeira, CEP: 63.101-080, no município de Crato, INEP nº 23162813.

Pedro João de Oliveira exerce o cargo de diretor, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6808, e como secretário escolar, Mário de Souza, Registro nº 3772.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, CREA nº 19776/D, e Alvará Sanitário para Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal do Crato, assinado por Diones Gomes da Silva, Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 15.583 títulos para um total de 367 alunos matriculados, revelando uma proporção de 42 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0681/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, no município do Crato, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0782/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE